



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 27/05/2020

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13691/989/20

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 0079/2020 - DR.20-DA, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem, tendo por objeto prestação de serviços de gerenciamento

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13520/989/20

Representante: MOVILEGAL LOGISTICA EIRELI

Representada: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE LINS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2020, promovido pela DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE LINS - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, tendo por objeto a prestação de serviços de depó

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-000262.989.14-8 (ref. TC-002735.989.13-9)

Requerente(s): Técnica Construções S.A.

Assunto: Representação formulada por Conter Construções e Comércio S.A., acerca da Concorrência nº 41/13, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a contratação de obras e serviços de duplicação, recuperação de pista, pavimentação de acostamentos e melhorias na SP-304, trecho Piracicaba – Águas de São Pedro, dividida em dois lotes.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-01-14, que julgou procedente a representação, fixando prazo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER para comprovação da inabilitação da empresa Técnica Construções e Comércio S.A.

Advogado(s): Adriana Roldan Pinto Lima (OAB/SP nº 136.073), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP nº 234.960), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Mauricio Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Luís Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: EXTINÇÃO DO RECURSO EM PRELIMINAR. ARQUIVADO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

02 TC-002031.989.20-5 (ref. TC-009472.989.19-3)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio C&P-IHM, objetivando a expansão e melhoria da solução tecnológica implantada no CCO – Centro de Controle Operacional de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, no valor de R\$9.500.000,00.

Responsável(is) pelo(s) instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente de Unidade de Negócio).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-17, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-002034.989.20-2 (ref. TC-009476.989.19-9 e TC-009472.989.19-9)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio C&P-IHM, objetivando a expansão e melhorias da solução tecnológica implantada no CCO – Centro de Controle Operacional de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, no valor de R\$9.500.000,00.

Responsável(is) pelo(s) instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente de Unidade de Negócio) e Silvana Corsaro Candido da Silva de Franco (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-17, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, dando conhecimento ao termo de recebimento definitivo de 28-03-19.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

04 TC-002556.989.20-0 (ref. TC-001394.989.15-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III, no valor de R\$470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-002557.989.20-9 (ref. TC-000207.989.17-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

06 TC-002563.989.20-1 (ref. TC-000385.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-002564.989.20-0 (ref. TC-000649.989.16-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-002566.989.20-8 (ref. TC-003867.989.15-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-002568.989.20-6 (ref. TC-005084.989.16-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-002569.989.20-5 (ref. TC-005812.989.15-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-002570.989.20-2 (ref. TC-006698.989.15-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-002571.989.20-1 (ref. TC-007436.989.18-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-002572.989.20-0 (ref. TC-009126.989.18-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-002573.989.20-9 (ref. TC-011060.989.17-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-002574.989.20-8 (ref. TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III. Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-002575.989.20-7 (ref. TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$576.983,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-002576.989.20-6 (ref. TC-015760.989.16-0)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$68.173.768,18.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$855.795,63, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-002620.989.20-2 (ref. TC-001394.989.15-6, TC-000207.989.17-9, TC-000385.989.18-1, TC-000649.989.16-7, TC-003867.989.15-4, TC-005084.989.16-9, TC-005812.989.15-0, TC-006698.989.15-9, TC-007436.989.18-0, TC-009126.989.18-5, TC-011060.989.17-5 e TC-015454.989.16-1)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III, no valor de R\$ 470.547.180,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 26-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-002621.989.20-1 (ref. TC-015760.989.16-0 e TC-011796.989.17-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, nos valores respectivos de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28.

Responsável(is): David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$1.432.779,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13615/989/20

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 13902/2020, promovida pela Prefeitura de Santos, tendo por objeto execução de serviços de modernização da iluminação pública,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13736/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 13902/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de modernização da iluminação pública em vias de transport

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13797/989/20

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição do atual sistema de ilumina

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13919/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019, promovido pela Prefeitura de Sorocaba, tendo por objeto execução de instalação de piso metálico no mezanino do palacet

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13617/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2020, Processo nº 0124/2020, promovida pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para exec

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13861/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada registrada no CREA para execução de obras e serviços visando à melho

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13776/989/20

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Sistema de Ilu

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13909/989/20

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº

41/2020, promovido pela Prefeitura de Registro tendo por objeto contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13914/989/20

Representante: GP TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 30/2020, promovido pela Prefeitura de Guarujá, tendo por objeto execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitora

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13917/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2020, promovido pela Prefeitura de Registro, tendo por objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13886/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de substituição de lâmpadas comum para luminárias LED

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13670/989/20

Representante: FLAVIA OLIVEIRA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto execução de serviços de manutenção e conservação do

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-13763/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 010/2020, objetivando outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13815/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 010/2020, objetivando outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13902/989/20

Representante: PAULITEC CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 10/2020, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12996/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de preços nº 08/2020 da Prefeitura de Sertãozinho, objetivando a prestação dos serviços de instalação de iluminação no bairro Paty.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11988/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: RECURSO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11841/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 13017/2020, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptaç

Resultado: PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

TC-11940/989/20

Representante: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação e operacionaliza

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-10925/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Reconsideração

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

20 TC-020043.989.19-3 (ref. TC-017022.989.16-4, TC-009625.989.17-3, TC-010099.989.17-0 e TC-018630.989.16-8).

Recorrente(s): Rodrigo Zotti de Araújo – Ex-Secretário do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e S.M. Preço Certo Ltda., objetivando a locação de imóvel destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura, no valor de R\$5.520.000,00.

Responsável(is): Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de aditivo de 01-12-16 e o acompanhamento da execução contratual, e deu conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

21 TC-022352.989.19-8 (ref. TC-017022.989.16-4, TC-009625.989.17-3, TC-010099.989.17-0 e TC-018630.989.16-8).

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e S.M. Preço Certo Ltda., objetivando a locação de imóvel destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura, no valor de R\$5.520.000,00.

Responsável(is): Rodrigo Zotti de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo de aditivo de 01-12-16 e o acompanhamento da execução contratual, e deu conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

22 TC-020688.989.19-3 (ref. TC-005119.989.16-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e MDPM Promoções Artísticas Ltda. – ME, objetivando a apresentação artística de Michel Teló em 22-04-14, no valor de R\$130.000,00.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023) e Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23 TC-021022.989.19-8 (ref. TC-011417.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor Informática Ltda., para aquisição de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, no valor de R\$7.776.600,00.

Responsável(is): André Oliveira Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-021024.989.19-6 (ref. TC-011441.989.16-7, TC-011417.989.16-7 e TC-014340.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor Informática Ltda., para aquisição de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, no valor de R\$7.776.600,00.

Responsável(is): André Oliveira Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo de 14-08-17, e deu conhecimento ao acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-021026.989.19-4 (ref. TC-014340.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor Informática Ltda., para aquisição de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira.

Responsável(is): André Oliveira Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-022341.989.19-2 (ref. TC-011417.989.16-7)

Recorrente(s): Sisvetor Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor Informática Ltda., para aquisição de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, no valor de R\$7.776.600,00.

Responsável(is): André Oliveira Castro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-024734.989.19-7 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsável(is): Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17 e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

28 TC-024859.989.19-6 (ref. TC-016874.989.16-3, TC-019650.989.16-3, TC-017174.989.17-8, TC-018253.989.17-2 e TC-018256.989.17-9)

Recorrente(s): Agro Comercial da Vargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas, no valor de R\$7.034.898,80.

Responsável(is): Roberto Hamamoto e Gerson Moreira Romero (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 25-07-17, 10-08-17 e 27-09-17 e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Roberto Hamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

29 TC-018411.989.19-7 (ref. TC-017718.989.16-3, TC-014503.989.18-8 e TC-014507.989.18-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autor(es): Eduardo Corrêa Sotana – Prefeito do Município de Maracáí.
Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Maracáí, para análise das despesas com contratação de assessoria e consultoria.
Responsável(is): Eduardo Corrêa Sotana (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-18, mantida em sede de Recurso Ordinário, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

30 TC-023751.989.19-5 (ref. TC-014575.989.18-1 e TC-015008.989.18-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaberá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e Philips Medical Systems Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de diagnóstico de imagens para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$456.466,94.
Responsável(is): Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG nº 120.030), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-023752.989.19-4 (ref. TC-015008.989.18-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaberá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e Philips Medical Systems Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de diagnóstico de imagens para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$456.466,94.
Responsável(is): Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Boaventura Cruz (OAB/MG nº 120.030), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-011963.989.19-9 (ref. TC-010726.989.17-1)

Recorrente(s): Creche Comunitária de Oriente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Oriente à Creche Comunitária de Oriente, no valor de R\$1.128.826,81.

Responsável(is): Carlos Eduardo Boldorini Mórís (Prefeito) e Alexandre Joel Morgado (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248) e Sérgio Argílio Lorencetti (OAB/SP nº 107.189).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-012230.989.19-6 (ref. TC-010726.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Oriente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Oriente à Creche Comunitária de Oriente, no valor de R\$1.128.826,81.

Responsável(is): Carlos Eduardo Boldorini Mórís (Prefeito) e Alexandre Joel Morgado (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248) e Sérgio Argílio Lorencetti (OAB/SP nº 107.189).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



34 TC-007877.989.20-2 (ref. TC-006699.989.16-6)

Requerente(s): Eleazar Muniz Júnior – Prefeito do Município de Pedro de Toledo à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eleazar Muniz Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 05-12-19.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-021436.989.19-8 (ref. TC-006322.989.16-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Júlio Cesar do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

Advogado(s): Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-019453.989.19-6 (ref. TC-007071.989.15-6)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$902.105,07.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregulares o pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



presencial, a ata de registros de preços, as notas de empenho e as ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

37 TC-000039.989.18-1 (ref. TC-004961.989.17-5)

Autor(es): Ivan Zinetti – Ex-Prefeito do Município de Alvinlândia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, para análise de remuneração dos Secretários Municipais.

Responsável(is): Ivan Zinetti (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou irregulares os pagamentos a maior efetuados aos Secretários Municipais, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE, APENAS PARA AFASTAR A DEVOLUÇÃO DE VALORES.

AÇÕES DE RESCISÃO

38 TC-020867.989.17-0 (ref. TC-012398.989.17-8)

Autor(es): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contrato entre o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste e Gratt Indústria de Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 9, no valor de R\$ R\$796.080,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

39 TC-020869.989.17-8 (ref. TC-012395.989.17-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autor(es): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda., objetivando a aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 6, no valor de R\$292.500,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

40 TC-020871.989.17-4 (ref. TC-012393.989.17-3)

Autor(es): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Sigma Tratamento de Águas Ltda., objetivando a aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 5, no valor de R\$ R\$459.800,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

41 TC-020872.989.17-3 (ref. TC-012382.989.17-6)

Autor(es): Wilson Roberto Scarazzatti – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Sulzer Pumps Wastewalter Brasil Ltda., objetivando a aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lotes 2, 8 e 11, no valor de R\$1.076.500,00.

Responsável(is): Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acordo da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263) e Samara de Oliveira (OAB/SP nº 281.277).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-22968.989.19-4 (ref. TC-006619.989.16-3)

Requerente(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogado(s): Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Caio Mesa de Mello Pereira (OAB/SP nº 292.990), Márcio Ferreira da Silva Bueno (OAB/SP nº 365.070), Sergio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e Keila Mayara Gomes de Melo (OAB/SP nº 424.555).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-002045.989.20-9 (ref. TC-007904.989.19-1 e TC-004406.989.16-0)

Embargante(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSOS ORDINÁRIOS

44 TC-002217.989.19-3 (ref. TC-014312.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Amcor Flexibles Brasil Ltda., objetivando o registro de preços para a aquisição de materiais de enfermagem.

Responsável(is): Núncio Lobo Costa e José Roberto Stefani (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-018394.989.19-8 (ref. TC-006261.989.16-4)

Recorrente(s): Roberto Carlos do Nascimento Tito – Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Roberto Carlos do Nascimento Tito (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 31-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-000800.989.20-4 (ref. TC-003622.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da ala de diagnósticos no Pronto Socorro Central, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.037.513,55.

Responsável(is): José Fernando Casquel Monti e Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Daniel Pacheco Bossoni Campanucci (OAB/SP nº 341.239).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000803.989.20-1 (ref. TC-000119.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da ala de diagnósticos no Pronto Socorro Central, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), José Eduardo Fogolin Passos e Ricardo Zanini Olivatto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Daniel Pacheco Bossoni Campanucci (OAB/SP nº 341.239).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000806.989.20-8 (ref. TC-003622.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da ala de diagnósticos no Pronto Socorro Central, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.037.513,55.

Responsável(is): José Fernando Casquel Monti e Sidnei Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Daniel Pacheco Bossoni Campanucci (OAB/SP nº 341.239).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000816.989.20-6 (ref. TC-011399.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da ala de diagnósticos no Pronto Socorro Central, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito), José Eduardo Fogolin Passos e Ricardo Zanini Olivatto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Daniel Pacheco Bossoni Campanucci (OAB/SP nº 341.239).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000817.989.20-5 (ref. TC-019716.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da ala de diagnósticos no Pronto Socorro Central, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): José Eduardo Fogolin Passos e Ricardo Zanini Olivatto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e Daniel Pacheco Bossoni Campanucci (OAB/SP nº 341.239).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

52 TC-002815.989.18-1

Interessado: Consórcio Municipal do Circuito das Águas – Pró Estrada – Socorro – extinta em 28-12-18.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Presidente do Consórcio).

Advogado(s): José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS DO TCE. ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-015908.989.18-9 (ref. TC-019524/989/17-5 e TC-001188.989.18-0)

Recorrente(s): Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e a empresa GEMVAR – Grupo de Especialidades Médicas do Vale do Ribeira S/S, objetivando a prestação de serviços médicos, para atender a Unidade Hospitalar de Saúde do Município de Iguape, no valor de R\$801.000,00.

Responsável(is): Wilson Almeida Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

54 TC-023093.989.19-2 (ref. TC-006728.989.16-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Welligton Machado de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 24-09-19.

Advogado(s): Fábio Coelho de Oliveira (OAB/SP nº 110.426), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956), Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSOS ORDINÁRIOS

55 TC-010011.989.19-1 (ref. TC-003592.989.17-2)

Recorrente(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-19, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

56 TC-010012.989.19-0 (ref. TC-017221.989.16-3, TC-016331.989.17-8 e TC-016332.989.17-7)

Recorrente(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$37.656.960,00.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 06-04-17 e 25-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

57 TC-012552.989.18-8 (ref. TC-010054.989.17-3 e TC-009630.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Eppo Brasil Soluções Urbanas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de coleta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



transporte de resíduos sólidos domiciliares, de saúde, varrição de vias e coleta seletiva.

Responsável(is): Claudio José de Góes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-016667.989.19-8 (ref. TC-011104.989.16-5 e TC-0010830.989.16-6)

Recorrente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços para contenção de erosão e reconstrução de sistema de drenagem de água pluvial, na Rua Roldão Eufrásio Leal.

Responsável(is): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-024752.989.19-4 (ref. TC-007096.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas, no valor de R\$3.320.680,00.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preço de 03-01-12, o contrato nº 15/12, de 10-01-12, e a correspondente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-024756.989.19-0 (ref. TC-007174.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas, no valor de R\$1.163.990,80.

Responsável(is): Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares o contrato nº 53/13, de 09-04-13 e a correspondente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-024758.989.19-8 (ref. TC-007183.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável(is): Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-11-13, referente ao contrato nº 15/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-024760.989.19-4 (ref. TC-007192.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável(is): Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-10-14, referente ao contrato nº 15/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-024762.989.19-2 (ref. TC-007195.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável(is): Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-15, referente ao contrato nº 15/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



64 TC-024764.989.19-0 (ref. TC-007365.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-12-12, referente à ata de registro de preços de 03-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-024767.989.19-7 (ref. TC-007465.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-02-12, referente ao contrato nº 15/12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cassia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



66 TC-001389.989.20-3 (ref. TC-006666.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Valmir da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-05-20.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 27 de maio de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL